

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.

CNPJ/MF n.º 07.164.263/0001-85

OUTUBRO DE 2026



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Ação: Recuperação Judicial
Processo n.º: 5654519-05.2022.8.09.0093
Incidente n.º: 5054370-24.2023.8.09.0093
Requerente: KADÃO S.A. (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa KADÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede estatutária localizada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás – CEP 75.813-000; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 52, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 7

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO S.A. 9

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 20

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 33

 6.1.5. Indicadores 51

 6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da KADÃO S.A..... 53

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 54

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.... 58

 8.1. Do Acompanhamento das Determinações e Atos Processuais Relevantes..... 59

 8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 1.418..... 59

 8.1.2. Do Agravo de Instrumento n.º 6036003-61.2025.8.09.0093 60

 8.1.3. Da decisão trasladada na movimentação n.º 1.806..... 60

 8.1.4. Das Decisões e Providências Supervenientes..... 61

 8.2. Do Acompanhamento dos Pagamentos Previstos no PRJ 62

 8.3. Das Habilitações, Incidentes e Atualização do Quadro Geral de Credores 63

 8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo..... 64

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 69



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “**Administração Judicial**”, “**Administradora Judicial**” e/ou “**AJ**”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “**Aprovação do Plano**”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante termos de adesão, observados os quóruns e requisitos dos arts. 45, 45-A e 56-A da Lei nº 11.101/2005. A apresentação dos termos de adesão submete-se à verificação de sua regularidade e ao controle judicial, distinguindo-se da decisão de homologação e concessão da recuperação judicial.

III. “**Assembleia de Credores**” e/ou “**AGC**”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “**Créditos Concursais**”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à



Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: para fins deste relatório, são os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme a data de seu fato gerador e as hipóteses legais de exclusão, inclusive as previstas no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005. A identificação, o valor e a classificação de créditos com garantia fiduciária e de eventual saldo remanescente dependem do contrato, da extensão da garantia e das decisões aplicáveis ao caso concreto.

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24/10/2022, data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da KADÃO S.A.

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível de Caçu, Estado de Goiás;



XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: é o processo ajuizado pela KADÃO S.A. em 24/10/2022, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, sob o n.º 5654519-05.2022.8.09.0093; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades da KADÃO S.A. (em recuperação judicial), relativo às competências de junho, julho e agosto de 2026. Esta Administração Judicial acompanha a situação econômico-financeira, a manutenção das atividades empresariais e o atendimento às disposições da Lei n.º 11.101/2005. A atualização processual compreende os autos disponibilizados até 05/10/2026, movimentação n.º 2.168.

As análises e constatações fundamentam-se nos balanços patrimoniais, nas demonstrações de resultado, nos balancetes e nos documentos operacionais apresentados pela Recuperanda, bem como nas peças processuais disponibilizadas. Os dados foram confrontados entre os demonstrativos e os registros de suporte, observadas as diferenças de conciliação identificadas.

A dinâmica das atividades empresariais exige o exame periódico da documentação apresentada pela Recuperanda, para acompanhamento da evolução patrimonial, dos resultados e do atendimento às determinações judiciais. Esse procedimento será mantido durante o período de fiscalização desta Administração Judicial.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a atual situação da empresa em recuperação judicial, reunindo as informações relevantes sobre sua atividade, sua evolução econômico-financeira e seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

A elaboração dos documentos e registros, assim como sua exatidão, veracidade e integridade, é de responsabilidade da Recuperanda e dos respectivos

7 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

responsáveis técnicos. Esta Administração Judicial examina a documentação apresentada no exercício de suas atribuições de fiscalização, sem substituir a gestão empresarial ou a responsabilidade pela escrituração.

As principais informações relativas à recuperação judicial da KADÃO S.A. estão disponíveis em www.stenius.com.br, pelos canais eletrônicos controller@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, e pelos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO S.A.

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, KADÃO S.A. (em recuperação judicial), examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir da Certidão Simplificada apresentada, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) KADÃO S.A. (CNPJ/MF 07.164.263/0001-85), situada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Bairro Setor Vale do Sol, Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000;
 - a) 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne;
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - c) 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos;
 - d) 10.13-9-02 – Preparação de subprodutos do abate;
 - e) 46.34-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
 - f) 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
 - g) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
 - h) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.
- 2) Filial CNPJ 07.164.263/0010-76 e NIRE 11900254521, situada no município de Ji-Paraná – RO, com endereço na Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5052, Jardim Capelasso, CEP 76912-100.

Ademais, relevante destacar, ainda, que a devedora encerrou as atividades empresariais das seguintes filiais:



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

- 1) Filial CNPJ 07.164.263/0006-90 e NIRE 52901039139, outrora situada no Estado de Goiás, situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no Município de Jataí – GO;
- 2) Filial com CNPJ 07.164.263/0007-70 e NIRE 53920023316, outrora situada com sede no Distrito Federal, ADE Conjunto 1B Lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.988-360;
- 3) Filial com CNPJ 07.164.263/0009-32 e NIRE 51920028651, outrora situada no Município de Rondonópolis – MT, com endereço na Rodovia BR 364, 196, área rural, CEP 78700-092;
- 4) Filial com CNPJ 07.164.263/0008-51 e NIRE 35920162338, outrora situada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 – sala 71, Parada de Taipas, Capital de São Paulo, CEP 02984-035.

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	ACIONISTAS				
					Nome	Função	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	KADAO S.A.	07.164.263/0001-85	R\$ 824.000,00	824.000	RVO PARTICACOES LTDA.	Acionista	823.000	R\$ 823.000,00	99,88%
					RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Acionista	1.000	R\$ 1.000,00	0,12%

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora comunicou que encerrou as atividades empresariais das filiais acima descritas e efetivou a abertura da filial localizada no município de Ji-Paraná – RO.

Comunicou, ainda, que não houve alteração (i) da atividade empresarial; nem (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 33º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereram-se os

esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, a devedora, em 24/10/2022, propugnou pelo processamento da recuperação judicial, combinado com pedido de tutela provisória, tendo sido, inicialmente, distribuído à Vara Cível da Comarca de Jataí – Goiás, a qual, sob o prisma de que o foro específico de eleição e a matriz estatutária da empresa ficaria na cidade de Caçu – Goiás, declinou da competência e determinou a remessa do feito à comarca competente (movimentação n.º 10).

Em caráter de urgência, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, a devedora opôs embargos de declaração (movimentação n.º 12) e postulou, sucessivamente, pela concessão de tutela de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do '*stay period*', sobrevindo, então, novo *decisum* proferido pelo Juízo de Jataí – Goiás, em que, conhecendo, deferiu a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, determinando, dentre outras providências, a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (movimentação n.º 15).

Procedida a redistribuição do feito ao juízo competente, sobreveio a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 05/12/2022 (movimentação n.º 52), com publicação em 07/12/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XV – Edição nº 3607, Suplemento – Seção III.

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (movimentação n.º 67) e pela

12 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

instituição financeira BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 90), os quais, certificada a tempestividade (movimentações n.º 82 e 91), resultaram em novo *decisum* proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e acolheu parcialmente os aclaratórios opostos pela devedora e rejeitou os embargos opostos pelo BANCO ABC (movimentação n.º 186).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 58) e, expedido (movimentação n.º 59), assinou o termo de compromisso em 12 de dezembro de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 66 e adiante espelhado:

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO-CEP – 75813000
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5054370-24.2023.8.09.0093

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Kádio S.A.

Promovido: S[processo.polopassivo.nome]

Data: 8 de dezembro de 2022.

Hora: 13:27:42.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Kádio S.A. - CNPJ Nº 07.164.263/0001-85.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Acerto, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Capu, 8 de dezembro de 2022.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
JUÍZA DE DIREITO

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Assinado digitalmente em 06/10/2026 10:44:48
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Data de assinatura: 06/10/2026 10:44:48 - Assinado por: MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE - https://projudi.tjgo.jus.br/p

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Data de assinatura: 06/10/2026 10:44:48 - Assinado por: MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE - https://projudi.tjgo.jus.br/p

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5771008-28.2022.8.09.0093, interposto por BANCO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para “*reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*”.

2. Agravo de Instrumento n.º 5771054-17.2022.8.09.0093, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para “*reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*”.

3. Agravo de Instrumento n.º 5123805-85.2023.8.09.0093, interposto por BANCO ABC BRASIL S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de tutela concernente às travas bancárias. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento.

Na sequência, apreciando o petitório da devedora em que propugnou pela prorrogação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05, para convocação da Assembleia Geral de Credores, este juízo proferiu novo *decisum* em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos e determinou a intimação da administração para que providenciasse as medidas necessárias à realização da AGC (movimentação n.º 328).



Após a juntada dos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial pela devedora (movimentações n.º 395, 396, 397 e 398), foi proferida decisão, em 15 de agosto de 2023, por intermédio da qual ficou dispensada a realização da Assembleia Geral de Credores designada em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023 (movimentação n.º 403).

A requerimento da devedora, na movimentação n.º 403, o juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Na movimentação n.º 597, sobreveio a decisão prolatada por este juízo que conheceu, mas rejeitou os embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A (movimentação n.º 497), Banco Bradesco S/A (movimentação n.º 499), Banco Abc Brasil S/A (movimentação n.º 500) e Banco Do Brasil S/A (movimentação n.º 501) contra a decisão proferida na movimentação n.º 403 e, ainda, sopesando as razões e ponderações apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 462); MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 463); BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 465); LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS (movimentação n.º 466); BANCO SAFRA (movimentação n.º 467); BANCO C6 S.A. (movimentação n.º 468); ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 469); ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (movimentação n.º 470); BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 471); TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (movimentação n.º 472); KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI (movimentação n.º 473); ARANTES ALIMENTOS LTDA (movimentação n.º 474); BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 475) e BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 476), homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pela devedora (movimentação n.º 397) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora.



Contra o *suso* transladado decism, os credores: i) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 656); ii) BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 664); iii) ITAÚ UNIBANCO S/A (movimentação n.º 666); iv) BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 667); v) BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 723); vi) BANCO SOFISA S/A (movimentação n.º 725); e vii) BANCO SANTANDER S/A (movimentação n.º 726), opuseram embargos de declaração sob as mais variadas espécies de eiva, sobrevindo, após, a decisão proferida pelo juízo que conheceu, mas rejeitou os aclaratórios opostos (movimentação n.º 768).

Contra o citado excerto decisório integrativo do decism que homologou os termos de adesão e, por consectário, concedeu a recuperação judicial à empresa KADÃO S.A., foram interpostos recursos de agravo de instrumento por i) ARANTES ALIMENTOS LTDA (autos n.º 5171791-98.2024.8.09.0093), ii) BANCO ABC BRASIL S/A (autos n.º 5155029-07.2024.8.09.0093), iii) BANCO BRADESCO S/A (autos n.º 5674534-24.2024.8.09.0093) e iv) ITAÚ UNIBANCO S/A (autos n.º 5680820-18.2024.8.09.0093), sobrevindo, após regular processamento, acórdão prolatado no recurso interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA que conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, para “reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 838). Diante do provimento do recurso, os agravos de instrumento interpostos pelo BANCO BRADESCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 845) e ITAÚ UNIBANCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 906) não foram conhecidos, diante da perda do objeto. Já o agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5155029-07.2024.8.09.0093 e interposto pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A foi parcialmente conhecido



e, na parte conhecida, foi parcialmente provido, a fim de “delimitar os marcos temporais do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 837).

Na movimentação n.º 918, considerando o acórdão que concedeu provimento ao agravo de instrumento interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA para *“reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial”*, foi proferida a seguinte decisão em que o juízo conheceu e proveu os embargos opostos pelo BANCO ABC BRASIL S/A e, acolhendo o parecer da Administração Judicial, determinou a *“INTIMAÇÃO da devedora para que querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente termos de adesão com os pertinentes ajustes, substituição ou complementação dos que foram questionados, com nova coleta de assinaturas por meio manual (com reconhecimento de firma) e/ou eletrônico, a fim de que possibilite certificar a manifestação de vontade dos anuentes.”*

Posteriormente, a devedora jungiu aos autos novos Termos de Adesão nas movimentações n.º 984 e 994, razão pela qual, na movimentação n.º 1.009, sobreveio nova decisão proferida pelo juízo que dispensou a realização de AGC e determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Expedido (movimentação n.º 1.084), o “EDITAL COM AVISO AOS CREDITORES SOBRE A DISPENSA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” foi comprovadamente publicado no DJe/GO n.º 4108, seção III, em 08 de janeiro de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 1.105 e abaixo espelhado:



ANO VIII - EDIÇÃO Nº 4198 - SEÇÃO II
Processo nº: 5054370-24.2023.8.09.0093

Disponibilização: terça-feira, 07/01/2025

Publicação: quarta-feira, 08/01/2025

VARA CÍVEL
COMARCA DE CAÇU

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000 – Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

e-mail: varacivelcacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: <https://wa.me/message/KDHOCQB3YHPL1>
e <https://call.whatsapp.com/video/GC9607d5XCn81UXPh0i>

Gabinete virtual - link: <https://us02web.zoom.us/j/6160281057?pwd=x1CK83ZPK1VlUVP4peD7KwBXPSJ.1>,
WhatsApp: (64) 96224-9256, horário: segunda-feira à quinta-feira, das 16 às 17h30min.

Autos n.º 5654519-05.2022.8.09.0093

Requerente: Kadão S.A. EM RECURAÇÃO JUDICIAL

Juiz (a): Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade, da Vara Cível da Comarca de Caçu-GO

Valor da Causa: R\$ 72.032.892,77

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DE ADESAO

EDITAL COM AVISO AOS CREDORES SOBRE A DISPENSA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Doutora Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER, a quem interessar possa, que Kadão S.A. EM RECURAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.164.263/0001-45, APRESENTOU nos autos principais da recuperação judicial, a qual está sendo processada sob o n.º 5654519-05.2022.8.09.0093, TERMOS DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, junto aos eventos n.º 984 e 994. Ainda, por intermédio do presente, ficam os CREDORES CIENTIFICADOS sobre a DISPENSA da Assembleia Geral de Credores, na forma do art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 14:15:06
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

198 de 208

ANO VIII - EDIÇÃO Nº 4198 - SEÇÃO II
Processo nº: 5054370-24.2023.8.09.0093

Disponibilização: terça-feira, 07/01/2025

Publicação: quarta-feira, 08/01/2025

56-A da Lei nº 11.101/2005, bem como INTIMADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, apresentem eventuais OPOSIÇÕES, e requeram o que lhes aprouver, nos termos do § 1º do art. 56-A, da LRF. Por fim, outras informações poderão ser obtidas junto ao processo digital em referência, podendo ser acessado por meio do site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<http://www.tjgo.jus.br>), ou junto ao website da administração judicial (<http://stenius.com.br>). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedio-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local e na sede local da empresa, nos termos da lei.

Caçu, 18 de dezembro de 2024.

Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 14:15:06
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

199 de 208

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Assim, com base nos atos processuais efetivamente identificados e na previsão legal aplicável, apresenta-se o seguinte cronograma:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
24/10/2022	24/10/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
05/12/2022	05/12/2022	Deferimento do Processamento da RJ	52	Art. 52
12/12/2022	12/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/12/2022	07/12/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
27/01/2023	27/01/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	116	Art. 52, § 1º
13/02/2023	13/02/2023	Prazo indicado no histórico para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	Art. 7º, § 1º
09/03/2023	31/01/2023	Prazo indicado no histórico para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	117	Art. 53
30/03/2023	29/03/2023	Prazo indicado no histórico para apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial	248	Art. 7º, § 2º



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
23/02/2023	23/02/2023	Publicação do Edital contendo Aviso do Plano	167	Art. 7º, § 2º, e art. 5º
29/03/2023	29/03/2023	Publicação do Edital com a 2ª Relação de Credores da Administradora Judicial	248	Art. 7º, § 2º, e art. 5º
10/04/2023	10/04/2023	Prazo indicado no histórico para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
27/03/2023	27/03/2023	Prazo indicado no histórico para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
Conforme decisões	Conforme decisões	Período de suspensão: marcos delimitados no Agravo de Instrumento n.º 5155029-07.2024.8.09.0093	837	Art. 6º, § 4º
31/08/2023	Dispensada	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
08/01/2025	08/01/2025	Publicação do Edital de Dispensa da AGC e intimação dos credores sobre os Termos de Adesão	1.105	Art. 56-A, § 1º
30/01/2025	30/01/2025	Prazo para os credores apresentarem eventuais oposições aos Termos de Adesão	-	Art. 56-A, § 1º
17/02/2025	14/02/2025	Prazo para a Devedora se manifestar sobre as eventuais oposições	-	Art. 56-A, § 2º
28/02/2025	28/02/2025	Prazo para manifestação da Administradora Judicial no caso de eventuais oposições	1.139	Art. 56-A, § 2º
		Outros (constatação prévia/outras assembleias etc.)		



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3642, seção III, em 27/01/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 116 e abaixo espelhado:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Protocolo 154551-SP, de 2022, a 09.09/2023

Digital: Lugo, curso-lra, 26/09/2023

Página: 10/10

Protocolo 154551-SP, de 2022, a 09.09/2023
 Documento Autenticado - Processo das Comarca(s) - Produtor(es) Registrado(s)

[illegible]

STENIUS30
ANOS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093	Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023	Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093	Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023	Publicação: sexta-feira, 20/09/2023
Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023

Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093	Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023	Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093	Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023	Publicação: sexta-feira, 20/09/2023
Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023	Rel. 09 - 22/09/2023 - 20/09/2023 Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093 Disponibilizado: sexta-feira, 20/09/2023 Publicação: sexta-feira, 20/09/2023

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

Procedimento: 0546451-05.2022, 8.09.09.093

Deposituário: Data: 05/20/2023

Página: 10 de 10

RM TRANSPORES - LGA	036297-0000107	RM 1759.40
RM TRANSPORES - LGA	036500-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036501-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036502-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036503-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036504-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036505-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036506-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036507-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036508-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036509-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036510-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036511-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036512-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036513-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036514-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036515-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036516-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036517-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036518-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036519-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036520-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036521-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036522-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036523-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036524-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036525-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036526-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036527-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036528-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036529-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036530-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036531-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036532-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036533-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036534-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036535-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036536-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036537-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036538-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036539-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036540-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036541-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036542-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036543-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036544-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036545-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036546-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036547-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036548-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036549-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036550-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036551-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036552-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036553-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036554-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036555-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036556-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036557-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036558-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036559-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036560-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036561-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036562-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036563-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036564-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036565-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036566-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036567-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036568-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036569-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036570-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036571-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036572-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036573-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036574-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036575-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036576-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036577-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036578-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036579-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036580-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036581-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036582-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036583-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036584-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036585-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036586-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036587-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036588-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036589-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036590-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036591-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036592-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036593-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036594-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036595-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036596-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036597-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036598-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036599-0000107	RM 1760.00
RM TRANSPORES - LGA	036600-0000107	RM 1760.00

Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visualizar em PDF
Visual

[illegible][illegible]

[illegible]

Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de

Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3683 – Seção III, de 29 de março de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 248 e abaixo espelhado:

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III

Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023

Publicação: quarta-feira, 28/03/2023

SCINCO[S]

SANTEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS PARA FRIGORÍFICO LTDA EPP	R\$ 833,04
SILVA SANTOS LOGÍSTICA EIRELI	R\$ 22.270,82
SILVA SOUSA TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.200,00
SINERGIA IND. E MONT. ELÉTRICAS LTDA	R\$ 11.603,99
SOCEL SOC. OESTE LTDA - REFINARIA DE GROSSOS	R\$ 68.333,36
SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA	R\$ 42.080,00
SOL NASCENTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA	R\$ 30.724,70
SOLIFLEX SOLUÇÃO EM FLEXÍVEIS EIRELI	R\$ 10.693,40
SULFACO SULFATOS DE GOIÁS LTDA	R\$ 6.287,50
SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$ 3.939.170,50
SUPERMERCADO JATAI ATACADO E VAREJO DE PROD. ALIM. EIRELI E	R\$ 14.174,89
SV GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 76.325,89
T E E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO EIRELI	R\$ 49.572,33
TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 10.003,86
TAKEO HANAOKA TRANSPORTES	R\$ 56.373,60
TAPMATIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 9.664,84
TECICOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU SA	R\$ 8.640,40
TELE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 7.938,07
TOP LUZ TRANSP. LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.495,80
TORNEADORA LJB LTDA	R\$ 7.348,18
TOTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 13.860,30
TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 22.722,42
TRANSIGMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 14.109,80
TRANSPAR TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 5.400,00
TRANSPORTADORA CASTELANI E HANAOKA LTDA	R\$ 12.329,30
TRANSPORTADORA CAVALCANTE LTDA	R\$ 11.180,20
TRANSPORTADORA RADAR LTDA	R\$ 9.500,00
TRANSPORTE E LOGISTICA RODOLYSS LTDA	R\$ 1.733,78
ULMA PACKAGING LTDA	R\$ 4.681,16
URBANAR IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTIC	R\$ 6.730,30
VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A	R\$ 2.632.650,91
VALFILM MG IND. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 288.350,57
VECTOR LATINA LTDA	R\$ 5.780,00
VEITOR EXPRESS TRANSPORTES EIRELI	R\$ 13.258,54
VETORLOG TRANSPORTE LTDA	R\$ 8.300,00
VIDEPLAST IND. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 533.298,30
WALTER ELIAS DOS SANTOS	R\$ 15.980,00
WORLD NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 23.884,40
X-GLOBAL LOCACOES E SERVIÇO LTDA	R\$ 12.000,00
ZENITON CALIXTO DE MACEDO E CIA LTDA	R\$ 10.110,30

CLASSE IV - ME / EPP
CREDOR (A)
VALOR - R\$
ATHEINTHO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME
R\$ 2.800,10
ATIVA CORREIAS LTDA - ME
R\$ 1.350,00
BRANDINA DA FORTOURA BARBOSA EPP
R\$ 160,00
CARIOCA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI ME
R\$ 3.950,00
CAT SUSTENTABILIDADE LTDA - ME
R\$ 15.738,00
CEMASINE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME
R\$ 4.625,00

SCINCO[S]

CRC CONSULTORIA RENATO COELHO EIRELI ME	R\$ 9.115,32
DASSOLIER COMERCIO DE PALITES ME	R\$ 4.200,00
EDSON FERREIRA DE FREITAS - ME	R\$ 400,00
EMELY CRISTINA VARGAS ME	R\$ 10.147,52
EVA BEVERINO DA SILVA ME	R\$ 80,00
FLEURI GAS E AGUA MINERAL EIRELI ME	R\$ 4.450,00
GRANPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA ME	R\$ 16.818,65
INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES ROCHA LTDA -ME	R\$ 2.196,90
J V GLARINDO & CIA LTDA -ME	R\$ 32.772,00
JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELE - ME	R\$ 19.500,00
LG MANG. E PARA-FUSOS LTDA - ME	R\$ 6.916,13
LUFT AIR HELICES LTDA EPP	R\$ 640,00
MARCO ALEXANDRE SIQUEIRA EPP	R\$ 4.140,00
MARCOS SOUZA BORGES - ME	R\$ 1.600,00
MARIA DIVINA SILVA DE OLIVEIRA - EPP	R\$ 540,00
MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA ME	R\$ 1.050,00
NASCIMENTO MELLO E MELLO LTDA - ME	R\$ 5.600,00
NEW CLEANER COM DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA - ME	R\$ 34.524,22
NOVA FRONTEIRA COM PECAS E SERV. LTDA ME	R\$ 1.300,00
PAPELARIA E INFORMATICA OPCAO LTDA -ME	R\$ 1.772,88
PALLO CELIO DOS SANTOS - ME	R\$ 3.495,00
PENTAGON EQUIP DE PROT. INDY EIRELI EPP	R\$ 1.981,23
PERFIL EPP'S E SOLDAGEM LTDA - EPP	R\$ 9.796,75
PERILO TRANSPORTES EIRELI - ME	R\$ 113.599,57
POLIGLAS INDUSTRIA DE EMBAGAGENS LTDA-EPP	R\$ 7.950,00
REITEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP	R\$ 433,25
ROBERIO WILSON CORREIA - ME	R\$ 1.672,75
S A C ENTREGA DE VOLUMES EIRELI -ME	R\$ 12.161,54
SANTEC IND. DE MAQ. PARA FRIGORÍFICO LTDA EPP	R\$ 20.286,00
SAO LUZ DE ENCOMENDAS E CARGAS - ME	R\$ 150,00
SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO ME	R\$ 1.439,20
T A TORNEADORA EIRELI ME	R\$ 1.500,00
TRANSPORTADORA DUARTE EIRELI ME	R\$ 12.809,40
URISCE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	R\$ 5.916,00
ULTRATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$ 2.548,69
USE TRANSP. E LOG. EIRELI - EPP	R\$ 2.263,24
VEGGAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	R\$ 1.070,10
WEDVAN FREITAS GOMES E CIA LTDA ME	R\$ 2.858,02

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

Goiania, 28 de março de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III

Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023

Publicação: quarta-feira, 28/03/2023

SCINCO[S]

MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA	R\$ 5.301,80
MD TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 68.787,38
MEDEIROS SUPERMERCADOS EIRELI	R\$ 6.990,74
MERCADAO DE CARNES MARQUESA LTDA	R\$ 717.032,43
MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	R\$ 2.250,00
MIX COMUNICACAO VISUAL	R\$ 1.600,00
MOBILIA O'S NOUEIRA	R\$ 5.701,00
MOVIMINAS COM. E REP. LTDA-MATRIZ	R\$ 6.164,94
MULTIPLA MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 5.576,33
N M TRANSPORTES LTDA	R\$ 122.605,32
NAP QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 56.542,22
NB NEWBANK SECURITIZADORA S/A	R\$ 4.865.000,00
NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	R\$ 30.156,58
NEW MAX INDUSTRIAL LTDA	R\$ 174.989,80
NEWKOP QUIMICA LTDA	R\$ 4.916,85
NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A	R\$ 16.781,78
ON TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 35.991,36
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS - LTDA	R\$ 819,00
PARAISO TRANSP. E MAT PARA CONSTRUCAO	R\$ 1.215,00
PASSAFARJO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA	R\$ 83.800,00
PAULO ROGERIO SIQUEIRA	R\$ 4.348,60
PDA TRANSPORTES E LOCACOES	R\$ 5.748,96
PECK REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 38.392,55
PERBONI FLV S/A	R\$ 17.790,00
PERBONI S/A	R\$ 97.338,19
PEREIRA FILHO TRANSPORTADORA EIRELI	R\$ 34.022,50
POLY CLIP SYSTEM LTDA	R\$ 21.220,92
POSTO EXPRESSO LTDA	R\$ 6.055,14
POSTO VANETE LTDA	R\$ 21.240,00
PREVEMAX CONFECÇÕES PLASTICAS LTDA	R\$ 4.336,50
RBI LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 15.107,86
RECIPLAST IND COM E REC DE PLASTICOS	R\$ 13.444,38
RED FACTORING E FOMENTO COMERCIAL	R\$ 2.400.000,00
REDE HQ COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 364,00
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 5.781,82
REFRIGERACAO RELETRON LTDA	R\$ 1.380,00
REINO DA BORRACHA LTDA	R\$ 5.870,00
RESTAURANTE O ESTRADERO LTDA	R\$ 360,30
RFL COM DE PRODUTOS DE HIG E DESC LTDA	R\$ 3.388,13
RUIDEINER MORAES TOSTA	R\$ 5.475,04
RIACO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 22.000,00
RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 77.527,95
RKO ALIMENTOS LTDA	R\$ 96.746,44
RODONAVES TRANSP ENCOMENDAS LTDA	R\$ 212,59
ROTHA COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 62.390,00
RTH COMERCIAL EIRELI	R\$ 5.670,80
SABORECITRUS IND E COM DE SUJOS LTDA	R\$ 2.051,70
SANNA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.432,01

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III

Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023

Publicação: quarta-feira, 28/03/2023

SCINCO[S]

GILDO FREITAS SILVA	R\$ 18.190,50
GLAUBER XAVIER DE AQUINO	R\$ 14.518,80
GLOBALFOOD SISTEMAS, INGREDIENTES E TECN.PARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.202,87
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 127.371,16
GOIANIA COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 47.136,83
GOIANIA CONTYINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 8.326,98
OW WIRELESS EIRELI	R\$ 5.115,78
HANDTMANN DO BRASIL LTDA	R\$ 9.309,97
HC VAREJO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	R\$ 1.579,00
HIGEX-IND E COME DE PRODUTOS SANEA LTDA	R\$ 2.114,81
HOTEL THERMAS BOQUEIRONE	R\$ 1.155,00
HS PEREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$ 69.824,40
IBRAC IND. BRAS.DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA	R\$ 171.936,00
IMPERIAL COM. DE PARA-FER. E MAQ. LTDA	R\$ 63.397,98
INDOCAM INDUSTRIA E COMERCIO P FRIGORIFICOS LTDA	R\$ 1.887,80
INDALTEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.769,35
INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES S/A	R\$ 19.204,56
INOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 82.411,93
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 100.000,00
INTERCONTINENTAL FOODS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.046.751,40
ITAMARATI EXPRESS TRANSP DE CARGAS E ENCOM LTDA	R\$ 3.269,81
J A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES EIRELO	R\$ 107.046,73
JARVIS DE BRASIL FER INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 22.016,86
JBS PINIUS LTDA	R\$ 7.653,30
JBS S/A	R\$ 3.788.022,28
JF FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.976,50
JOSE MESSIAS DOS SANTOS	R\$ 23.952,70
JVA MATERIAL ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	R\$ 10.953,00
KAPITAD AMERICA EQUIP DE SEG COM IND LTDA	R\$ 35.680,62
KATIA OLIVEIRA COSTA	R\$ 105.429,92
KLABIN S.A.	R\$ 939.047,08
KSEG COMERCIAL LTDA	R\$ 27.010,05
L. J. CAVALCANTE TRANSPORTE - EIRELI	R\$ 23.751,01
LE TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI	R\$ 37.694,75
LIDER MOTORES ELÉTRICOS	R\$ 4.860,40
LIMA E PERCHER IND COM REP LTDA - INDL	R\$ 39.418,13
LINCOLN JUNIO LOPEZ	R\$ 17.376,84
LIRA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.000,00
LT TRANSPORTES APARECIDA EIRELI	R\$ 194.932,72
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 10.510,03
MJ ROCHA PEIXOTO	R\$ 11.456,35
MACIOPEL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	R\$ 250,38
MAISCOR TINTAS LTDA	R\$ 7.457,00
MARCAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.435,53
MARCIOMILTON ARAUJO NOGUEIRA	R\$ 2.145,00
MARRINI ALIMENTOS S/A	R\$ 2.082.006,75
MARINHA SERVICOS ELÉTRICOS	R\$ 868,00
MARTINS E CIARELI LTDA	R\$ 17.935,30
MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	R\$ 79.199,08

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

55 de 305

Documento Assinado Digitalmente

56 de 305

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, mas a Assembleia Geral de Credores, que seria convocada em consonância com as disposições positivadas no art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, foi substituída pela via positivada no art. 56-A, do citado diploma legal, com a apresentação dos Termos de Adesão ao PRJ.

Concluídas as etapas interlocutórias, sobreveio a decisão proferida pelo juízo que homologou os termos de adesão e, concomitantemente, o PRJ e concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 597).

Ocorreu que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pela credora ARANTES ALIMENTOS LTDA – *em recuperação judicial* (autos n.º 5171791–98.2024.8.09.0093), sobrevindo o acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível do e. TJGO que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe provimento “*para reformar a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial.*” (ofício comunicatório colacionado na movimentação n.º 838).

Ato seguinte, tendo sido oportunizado à devedora que apresentasse novos instrumentos de adesão ou se designasse a AGC (movimentação n.º 918), a devedora providenciou a juntada aos autos dos Termos jungidos nas movimentações n.º 984 e 994, motivando, com isso, a decisão que dispensou a realização da assembleia e, ainda, determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 1.009).

No contexto da instrução prevista no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, autorizada na movimentação n.º 1.009, foram apresentadas as seguintes oposições aos termos de adesão, relacionadas ao período indicado nos autos até 30/01/2025: i) BANCO

30 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

ABC BRASIL S.A (movimentação n.º 989); ii) BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 1.083); iii) BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 1.094); iv) REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (movimentação n.º 1.095); v) BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 1.098); vi) ARANTES ALIMENTOS LTDA. (movimentação n.º 1.099); vii) KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (movimentação n.º 1.108); e viii) BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 1.118).

Após o marco de 30/01/2025 indicado nos autos, foram apresentadas oposições por GEZA LTDA. (movimentação n.º 1.119) e BANCO SAFRA S.A. (movimentação n.º 1.129), cuja admissibilidade e alcance integram a apreciação judicial dos termos de adesão.

Em contraponto, a devedora apresentou resposta às oposições apresentadas pelos credores, rechaçando todas as alegações apresentadas (movimentações n.º 1.124, 1.125, 1.126, 1.127 e 1.128).

Esta Administração Judicial manifestou-se da seguinte maneira (movimentação n.º 1.139): “Portanto, na confluência das razões, considerações e ponderações alhures reportadas em linhas volvidas, reforçadas pelo lastro probatório até então averiguado, esta administração judicial, considerando a lisura e hígidez dos instrumentos de adesão, bem como a ausência de lastro probatório apto ou capaz de infirmar sua eficácia ou validade jurídica, opina pela homologação dos termos de adesão e, por consectário, concessão da recuperação judicial à KADÃO S.A., nos termos do art. 58 e ss. da Lei n.º 11.101/2005.”

Contra a decisão que dispensou a realização da assembleia e determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, ainda, foram opostos Embargos de Declaração pelos credores: ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 1088) e BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 1100), os quais

31 de 71



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

foram conhecidos, contudo rejeitados, conforme se extrai da decisão de movimentação n.º 1147.

O processo permanece submetido à apreciação judicial dos termos de adesão regularizados e das oposições. Na movimentação n.º 1.856, de 07/08/2026, esta Administração Judicial esclareceu que a decisão homologatória da movimentação n.º 597 foi anulada e que não sobreveio nova homologação. Esse entendimento foi reiterado na movimentação n.º 2.073, de 01/10/2026. A decisão de movimentação n.º 1.875, de 18/09/2026, apreciou tutela de urgência, habilitações e providências de fiscalização, sem conter novo dispositivo de homologação do PRJ ou de concessão da recuperação judicial.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a KADÃO S.A. informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador THIAGO VIEIRA ANDRADE, inscrito no CRC n.º GO/027303/O-5.

A documentação contábil examinada compreende as competências de junho, julho e agosto de 2026, com demonstrações mensais de resultado e posições patrimoniais no encerramento de cada competência.

As análises a seguir apresentam os saldos dos documentos recebidos e os indicadores calculados a partir dessas bases, para acompanhamento pelo Juízo, pelo Ministério Público, pelos credores e pelos demais interessados.

6.1. Dados da Empresa KADÃO S.A.

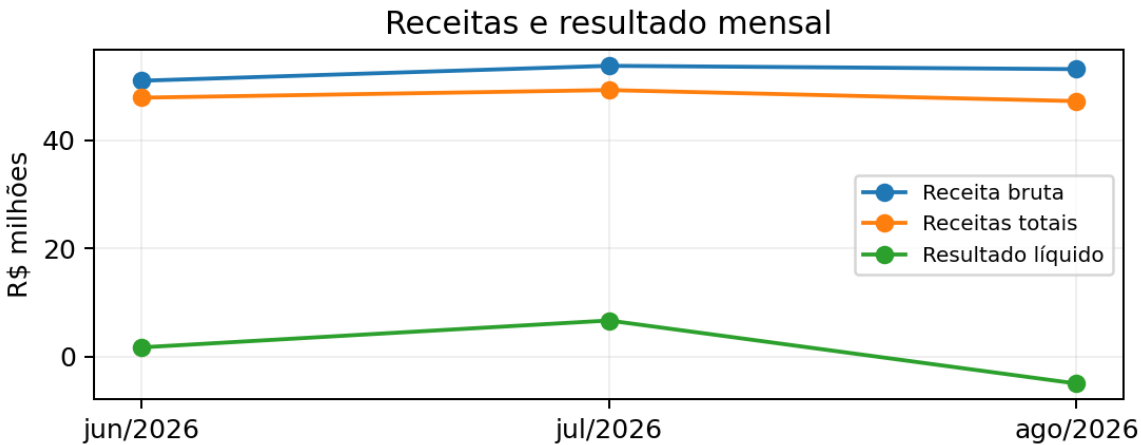
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

CONTA / DESCRIÇÃO	SALDO (R\$) 06/2026	SALDO (R\$) 07/2026	SALDO (R\$) 08/2026
RECEITAS	47.914.640,09	49.324.410,46	47.279.087,95
Receita Bruta de Vendas	51.050.123,58	53.813.688,67	53.197.409,40
Vendas de Produtos — Mercado Interno	48.424.225,34	52.878.052,95	51.314.338,39
Vendas de Produtos — Área Livre Comércio	2.514.646,10	827.385,72	1.856.555,01
Vendas de Serviços	111.252,14	108.250,00	26.516,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(3.218.611,89)	(4.540.598,74)	(6.006.943,94)
Devoluções de Vendas	(630.579,70)	(2.039.947,42)	(3.047.027,86)
Impostos Incidentes nas Vendas (ICMS/PIS/COFINS)	(2.472.772,19)	(2.392.401,32)	(2.933.400,08)

Deduções da Receita de Transporte	(115.260,00)	(108.250,00)	(26.516,00)
Receitas Financeiras	83.128,40	51.320,53	88.622,49
Descontos Obtidos	53.076,86	22.845,52	67.848,07
Juros Recebidos	34.099,97	30.686,64	20.769,62
Demais (Aplic. Financeiras, líquidas de PIS/COFINS)	(4.048,43)	(2.211,63)	4,80
CUSTOS E DESPESAS	(45.621.392,85)	(42.671.621,63)	(52.300.350,06)
Custos Diretos de Produção	(44.719.602,37)	(40.815.814,71)	(51.972.699,36)
Custo de Produtos Industrializados (CPV)	(42.055.772,52)	(38.028.428,58)	(49.392.780,35)
Custo c/ Embalagens e Insumos	(569.642,38)	(784.919,69)	(461.067,71)
Custo c/ Mão de Obra Direta	(1.645.981,77)	(1.429.008,54)	(1.623.478,44)
Custos c/ Provisões Trabalhistas	(190.627,11)	(197.155,36)	(196.990,37)
Outros Custos de Produção (EPI, Energia, Combustível)	(257.578,59)	(376.302,54)	(298.382,49)
Custos Indiretos de Produção	2.980.364,94	2.101.473,75	3.359.741,79
Despesas Comerciais	(1.660.914,25)	(1.677.321,57)	(1.693.364,94)
Comissões s/ Vendas	(424.978,31)	(419.953,26)	(357.023,69)
Fretes s/ Vendas	(955.020,41)	(847.676,34)	(1.079.313,55)
Outros Comerciais	(280.915,53)	(409.691,97)	(257.027,70)
Despesas Administrativas	(2.184.406,51)	(2.268.355,67)	(1.978.691,74)
Serviços Profissionais Contratados	(310.145,11)	(272.290,81)	(191.430,61)
Despesas Financeiras (juros/tarifas)	(1.307.740,26)	(1.453.602,46)	(1.282.731,81)
Depreciações e Amortizações	(73.117,83)	(73.789,95)	(73.872,90)
Despesas Tributárias	(133.735,20)	(90.466,03)	(64.730,89)
Demais Despesas Administrativas	(359.668,11)	(378.206,42)	(365.925,53)
Despesas Não Operacionais (Multas e Infrações)	(36.834,66)	(11.603,43)	(15.335,81)



IMPOSTO SOBRE O LUCRO	(620.615,43)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.672.631,81	6.652.788,83	(5.021.262,11)



Os demonstrativos de resultado apresentam as receitas e os custos de cada competência, sem acumulação de meses anteriores. Na DRE, os valores negativos entre parênteses representam deduções de receitas, custos, despesas ou tributos que reduzem o resultado; os custos indiretos de produção apresentam saldo credor e reduzem o custo total nos três meses.

As receitas totais, após deduções e incluindo receitas financeiras, passaram de R\$ 47.914.640,09 em junho para R\$ 49.324.410,46 em julho (aumento de R\$ 1.409.770,37; +2,94%) e para R\$ 47.279.087,95 em agosto (redução de R\$ 2.045.322,51; -4,15%). A Receita Bruta de Vendas cresceu 5,41% em julho, atingindo R\$ 53.813.688,67, e recuou 1,15% em agosto, para R\$ 53.197.409,40, mantendo-se relativamente estável no período. A redução da receita em agosto decorre principalmente das Deduções da Receita Bruta, que evoluíram de R\$ 3.218.611,89 para R\$ 4.540.598,74 (+41,07%) e R\$ 6.006.943,94 (+32,29%), passando de 6,30% para 11,29% da receita bruta. As Receitas Financeiras oscilaram de R\$ 83.128,40 para R\$ 51.320,53 (-38,26%) e R\$ 88.622,49 (+72,68%), sem impacto relevante no resultado.

Os custos e despesas totalizaram R\$ 45.621.392,85 em junho, R\$



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

42.671.621,63 em julho e R\$ 52.300.350,06 em agosto. Os custos totais, após a redução pelos saldos credores do grupo de custos indiretos, corresponderam a R\$ 41.739.237,43, R\$ 38.714.340,96 e R\$ 48.612.957,57. Os custos diretos foram de R\$ 44.719.602,37, R\$ 40.815.814,71 e R\$ 51.972.699,36, e os saldos redutores dos custos indiretos, de R\$ 2.980.364,94, R\$ 2.101.473,75 e R\$ 3.359.741,79. As despesas comerciais foram de R\$ 1.660.914,25, R\$ 1.677.321,57 e R\$ 1.693.364,94; as administrativas, de R\$ 2.184.406,51, R\$ 2.268.355,67 e R\$ 1.978.691,74; e as não operacionais, de R\$ 36.834,66, R\$ 11.603,43 e R\$ 15.335,81. Esta Administração Judicial solicitará a composição e a memória de cálculo dos saldos credores de custos indiretos, com identificação dos lançamentos e respectivos documentos de suporte.

O Imposto sobre o Lucro foi de R\$ 620.615,43 em junho, sem registro de valores nos meses de julho e agosto/2026. A ausência de registro de IR/CSLL em julho, apesar do lucro contábil de R\$ 6.652.788,83, será objeto de solicitação de conciliação entre o resultado contábil e a apuração fiscal, com indicação do regime tributário, memória de cálculo e fundamento dos registros efetuados. O resultado contábil, isoladamente, não permite determinar o tributo devido.

Como consequência, o Resultado Líquido do Exercício evoluiu de lucro de R\$ 1.672.631,81 em junho para lucro de R\$ 6.652.788,83 em julho (aumento de R\$ 4.980.157,02; +297,74%), revertendo-se em prejuízo de R\$ 5.021.262,11 em agosto (variação negativa de R\$ 11.674.050,94; -175,48%). O resultado de agosto reflete, essencialmente, a elevação dos Custos Diretos de Produção combinada ao aumento das Deduções da Receita Bruta, em cenário de receita bruta praticamente estável.

6.1.2. Balanço Patrimonial

O Ativo Total corresponde a R\$ 153.982.903,35 em junho, R\$ 36 de 71



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



164.481.821,06 em julho e R\$ 171.461.804,10 em agosto. O Passivo Exigível, composto pelos grupos circulante e não circulante, totaliza R\$ 192.776.667,51, R\$ 196.604.097,16 e R\$ 208.608.351,52. O Patrimônio Líquido informado nos balanços é negativo em R\$ 38.793.764,16, R\$ 38.775.064,93 e R\$ 38.775.064,93, respectivamente. A rubrica Dividendos a Pagar permaneceu em R\$ 692.629,50 nas três competências. O saldo registrado não comprova distribuição ou pagamento no período. Esta Administração Judicial solicitará a identificação dos beneficiários, a data e o fundamento da constituição da obrigação, o razão da conta e os comprovantes de eventual movimentação.

ATIVO	SALDO (R\$) 06/2026	SALDO (R\$) 07/2026	SALDO (R\$) 08/2026
1.01 ATIVO CIRCULANTE	151.201.158,30	161.670.096,96	168.714.716,30
1.01.01 Disponível	9.879.461,21	10.825.809,00	8.969.644,68
Bancos Movimento	3.084.077,06	3.887.424,85	3.402.260,53
Aplicações Financeiras	6.747.074,42	6.890.074,42	5.519.074,42
Outros Investimentos	48.309,73	48.309,73	48.309,73
1.01.02 Contas a Receber	39.608.409,11	42.703.213,41	46.560.899,84
1.01.03 Impostos a Recuperar/Compensar	35.589.212,32	37.711.995,54	40.241.854,20
Impostos a Recuperar	24.512.084,47	26.634.867,69	29.164.726,35
Impostos a Compensar	11.077.127,85	11.077.127,85	11.077.127,85
1.01.04 Estoques	21.067.261,67	20.757.696,41	24.196.027,04
Estoque de Produtos	16.217.685,97	16.083.876,16	19.582.242,65
Estoque de Insumos	2.966.169,48	2.759.921,06	2.652.973,41
Estoque Almoxarifado	1.727.346,64	1.794.065,95	1.831.381,24
Estoque em Poder de Terceiros	156.059,58	119.833,24	129.429,74
1.01.05 Outros Créditos	33.142.274,21	37.768.151,07	38.066.404,94

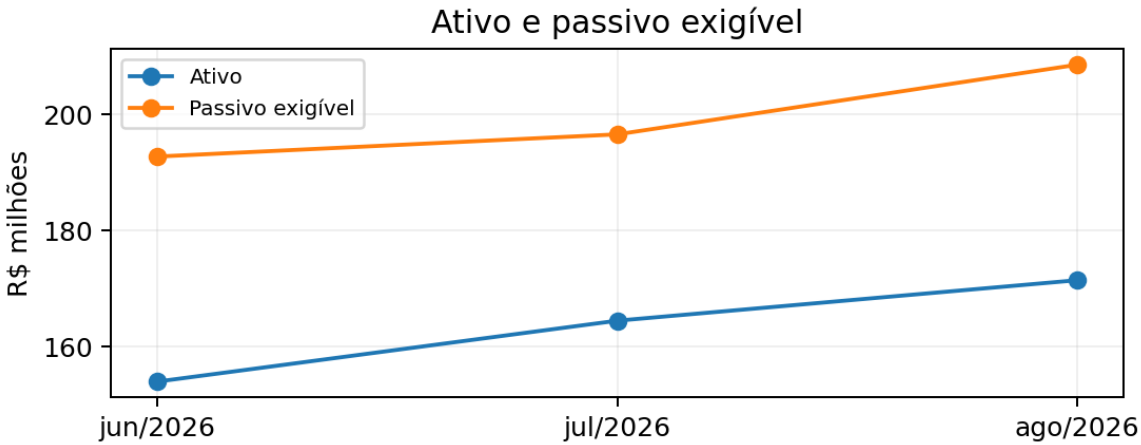
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Adiantamentos a Funcionários	239.324,22	274.204,53	242.070,34
Outros Adiantamentos	31.939.461,13	36.530.457,68	36.860.845,74
Adiantamentos a Sócios	380,00	380,00	380,00
Depósitos em Contencioso	871.687,86	871.687,86	871.687,86
Empréstimos a Terceiros	91.421,00	91.421,00	91.421,00
1.01.06 Despesas Antecipadas	11.914.539,78	11.903.231,53	10.679.885,60
1.02 ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.781.745,05	2.811.724,10	2.747.087,80
1.02.01 Realizável a Longo Prazo	12.459,30	12.459,30	12.459,30
1.02.02 Investimentos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.02.03 Imobilizado (líquido)	2.669.285,75	2.699.264,80	2.634.628,50
Ativo Imobilizado (bruto)	6.867.142,44	6.970.911,44	6.980.148,04
(-) Depreciação Acumulada	(4.197.856,69)	(4.271.646,64)	(4.345.519,54)
TOTAL DO ATIVO	153.982.903,35	164.481.821,06	171.461.804,10
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	SALDO (R\$) 06/2026	SALDO (R\$) 07/2026	SALDO (R\$) 08/2026
2.01 PASSIVO CIRCULANTE	127.976.186,90	132.096.151,86	144.772.791,81
2.01.01 Obrigações c/ Fornecedores	69.518.399,15	67.617.043,58	80.200.205,68
Fornecedores	65.227.973,45	63.380.289,64	75.879.973,51
2.01.02 Obrigações Financeiras CP	60.469.597,71	66.089.354,82	64.320.663,27
Empréstimos e Financiamentos CP	32.807.361,86	33.060.207,92	39.706.801,58
2.01.03 Obrigações fiscais	15.636.143,99	16.068.524,16	16.211.282,13
2.01.04 Obrigações sociais e trabalhistas	3.774.586,64	4.031.891,27	4.438.362,50
2.01.05 Provisões trabalhistas	1.834.695,52	1.994.907,79	2.092.746,08
2.01.06 Parcelamentos tributários CP	1.127.995,01	963.952,38	812.087,26
2.01.07 Outras obrigações	4.197,44	4.197,44	4.197,44
2.01.08 Adiantamentos de clientes	10.160.888,27	9.876.597,25	11.243.564,28



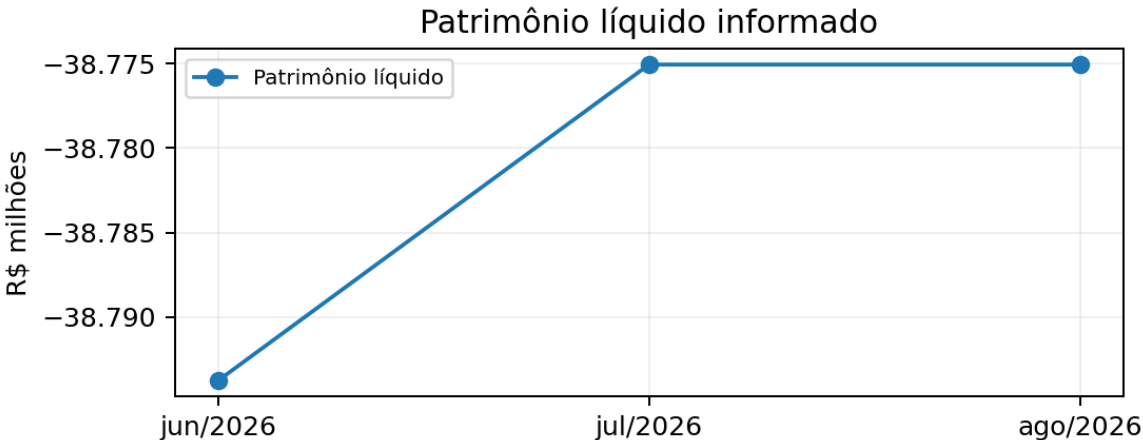
2.01.09 Dividendos a Pagar	692.629,50	692.629,50	692.629,50
2.01.11 (-) Transf. Obrigações LP (PRJ)	(58.173.823,54)	(58.173.823,54)	(58.173.823,54)
2.01.12 Saldo Extraconcursal	22.744.537,04	22.744.537,04	22.744.537,04
2.01.13 Provisões para Contingências	186.340,17	186.340,17	186.340,17
2.02 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	64.800.480,61	64.507.945,30	63.835.559,71
2.02.01 Obrigações Financeiras LP	4.497.539,41	4.214.801,41	3.550.993,84
2.02.04 Parcelamentos Tributários LP	2.129.117,66	2.119.320,35	2.110.742,33
2.02.05 Obrigações Concursais (PRJ)	58.173.823,54	58.173.823,54	58.173.823,54
2.03 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(38.793.764,16)	(38.775.064,93)	(38.775.064,93)
2.03.01 Capital Social	824.000,00	824.000,00	824.000,00
2.03.02 Reservas de Lucros	10.554.966,20	10.554.966,20	10.554.966,20
2.03.03 Lucros/Prejuízos Acumulados	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)
2.03.04 Ajustes de Exercícios Anteriores	Não destacado	(97.890,44)	(97.890,44)
2.03.05 Lucro/Prejuízo do Exercício (acumulado 2026)	11.820.751,50	11.937.341,17	11.937.341,17
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	153.982.903,35	157.829.032,23	169.833.286,59



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Contas	jun/26	jul/26	ago/26
Disponível sem aplicações financeiras	3.132.386,79	3.935.734,58	3.450.570,26
Aplicações Financeiras	6.747.074	6.890.074	5.519.074
Adiantamentos (Ativo Circulante)	32.179.165	36.805.042	37.103.296
Demais outros créditos, sem adiantamentos	963.108,86	963.108,86	963.108,86
Realizável a longo prazo e investimentos	112.459,30	112.459,30	112.459,30
Imobilizado	2.669.286	2.699.265	2.634.629
Obrigações do Curto Prazo	127.976.187	132.096.152	144.772.792
Obrigações do Longo Prazo	64.800.481	64.507.945	63.835.560
Prejuízos Acumulados	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)



Em junho, o Ativo corresponde à soma do Passivo Exigível e do Patrimônio Líquido. Em julho, essa soma é de R\$ 157.829.032,23, inferior ao Ativo em R\$ 6.652.788,83. Em agosto, é de R\$ 169.833.286,59, inferior ao Ativo em R\$ 1.628.517,51. A diferença de

julho coincide com o resultado mensal da DRE; a soma dos resultados de julho e agosto é de R\$ 1.631.526,72, restando R\$ 3.009,21 sem correspondência na conciliação. As diferenças não integram o Patrimônio Líquido apresentado neste relatório. As posições patrimoniais de julho e agosto permanecem não conciliadas. Esta Administração Judicial solicitará, por Termo de Diligência, a conciliação das diferenças e os demonstrativos contábeis retificados, acompanhados dos lançamentos e documentos de suporte.

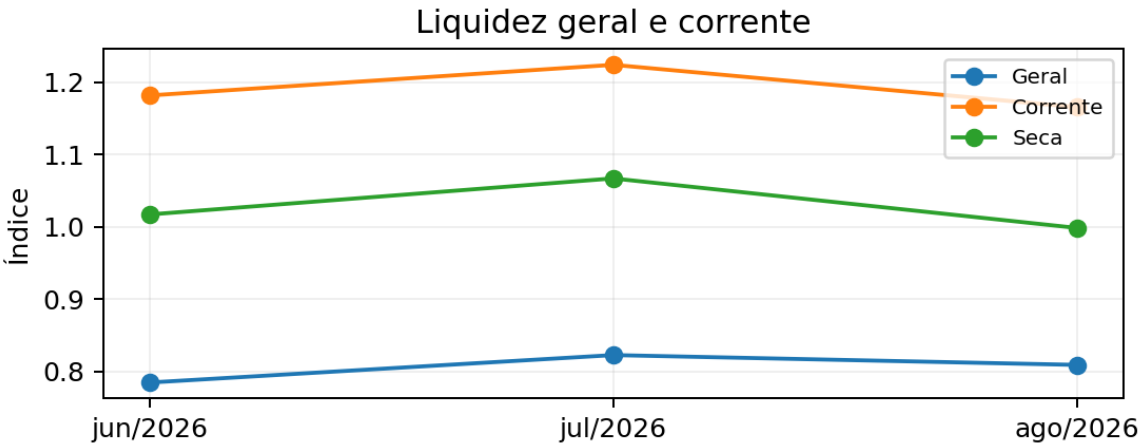
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Os quadros a seguir apresentam as informações de junho, julho e agosto de 2026 relacionadas ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, confrontadas com as demonstrações contábeis e os documentos operacionais fornecidos pela Recuperanda.

Os saldos patrimoniais são posições de encerramento de cada mês e não são somados entre competências. Os resultados mensais foram calculados após o imposto sobre o lucro. Campos sem informação individualizada permanecem identificados como não informados, sem atribuição de saldo zero. Os índices utilizam as bases dos balanços apresentados. Nos quadros de resultado, custos e despesas são apresentados com sinal negativo; nos quadros de custos em valores absolutos, são apresentados sem sinal negativo. A variação monetária corresponde ao saldo atual menos o anterior, e a percentual utiliza o valor absoluto do saldo anterior como base. Assim, a redução de despesa apresentada com sinal negativo gera variação positiva, sem representar aumento do gasto.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10



CONTAS RESULTADO_2026

DRE (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	1.672.631,81	6.652.788,83	(5.021.262,11)
Total		1.672.631,81	6.652.788,83	(5.021.262,11)
Variação mensal – R\$ e %		—	4.980.157,02	(11.674.050,94)
		—	297,74%	(175,48)%
Acumulado no trimestre		1.672.631,81	8.325.420,64	3.304.158,53

RECEITAS TOTAIS (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	47.914.640,09	49.324.410,46	47.279.087,95
Total		47.914.640,09	49.324.410,46	47.279.087,95
Variação mensal – R\$ e %		—	1.409.770,37	(2.045.322,51)
		—	2,94%	(4,15)%
Acumulado no trimestre		47.914.640,09	97.239.050,55	144.518.138,50

CUSTO (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	(41.739.237,43)	(38.714.340,96)	(48.612.957,57)
Total		(41.739.237,43)	(38.714.340,96)	(48.612.957,57)
Variação mensal – R\$ e %		—	3.024.896,47	(9.898.616,61)
		—	7,25%	(25,57)%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Acumulado no trimestre		(41.739.237,43)	(80.453.578,39)	(129.066.535,96)
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	(3.845.320,76)	(3.945.677,24)	(3.672.056,68)
	Total	(3.845.320,76)	(3.945.677,24)	(3.672.056,68)
Variação mensal - R\$ e %		—	(100.356,48)	273.620,56
		—	(2,61)%	6,93%
Acumulado no trimestre		(3.845.320,76)	(7.790.998,00)	(11.463.054,68)
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	(36.834,66)	(11.603,43)	(15.335,81)
	Total	(36.834,66)	(11.603,43)	(15.335,81)
Variação mensal - R\$ e %		—	25.231,23	(3.732,38)
		—	68,50%	(32,17)%
Acumulado no trimestre		(36.834,66)	(48.438,09)	(63.773,90)
LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	2.293.247,24	6.652.788,83	(5.021.262,11)
	Total	2.293.247,24	6.652.788,83	(5.021.262,11)
Variação mensal - R\$ e %		—	4.359.541,59	(11.674.050,94)
		—	190,10%	(175,48)%
Acumulado no trimestre		2.293.247,24	8.946.036,07	3.924.773,96
CONTAS DE RESULTADO				
ORD	Contas	jun/26	jul/26	ago/26
1	Receitas totais após deduções, incluindo receitas financeiras	47.914.640,09	49.324.410,46	47.279.087,95
2	Custo	(41.739.237,43)	(38.714.340,96)	(48.612.957,57)
3	Despesa Operacional	(3.845.320,76)	(3.945.677,24)	(3.672.056,68)
4	Despesa Não Operacional	(36.834,66)	(11.603,43)	(15.335,81)
5	Lucro antes do IR	2.293.247,24	6.652.788,83	(5.021.262,11)
	Resultado líquido após IR/CSLL	1.672.631,81	6.652.788,83	(5.021.262,11)
Variação mensal - R\$ e %		—	—	—
		—	—	—

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

QUADRO DE EMPREGADOS E COLABORADORES TERCEIRIZADOS

ORD	Empresa	jun/26		jul/26		ago/26	
ORD		CLT	Terceiriza dos	CLT	Terceiriza dos	CLT	Terceiriza dos
1	KADÃO S.A.	274	39	283	38	288	38
Total		274	39	283	38	288	38
		313		321		326	
Variação Mensal – Qtde e %		—		8		5	
		—		2,56%		1,56%	

Análise dos dados contábeis e informações financeiras

ATIVO CIRCULANTE

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	151.201.158,30	161.670.096,96	168.714.716,30
Total		151.201.158,30	161.670.096,96	168.714.716,30
Variação Mensal – R\$ e %		—	10.468.938,66	7.044.619,34
		—	6,92%	4,36%

PASSIVO CIRCULANTE

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	127.976.186,90	132.096.151,86	144.772.791,81
Total		127.976.186,90	132.096.151,86	144.772.791,81
Variação Mensal – R\$ e %		—	4.119.964,96	12.676.639,95
		—	3,22%	9,60%

SALDO CONTÁBIL DENOMINADO EXTRACONCURSAL

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	22.744.537,04	22.744.537,04	22.744.537,04
Total		22.744.537,04	22.744.537,04	22.744.537,04
Variação Mensal – R\$ e %		—	0,00	0,00
		—	0,00%	0,00%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

OBRIGAÇÕES FISCAIS DE CURTO PRAZO SEM PARCELAMENTOS

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	15.636.143,99	16.068.524,16	16.211.282,13
Total		15.636.143,99	16.068.524,16	16.211.282,13
Variação Mensal – R\$ e %		—	432.380,17	142.757,97
		—	2,77%	0,89%

CONTINGÊNCIA

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	186.340,17	186.340,17	186.340,17
Total		186.340,17	186.340,17	186.340,17
Variação Mensal – R\$ e %		—	0,00	0,00
		—	0,00%	0,00%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	19.879.769	24.701.000	25.096.496
Total		19.879.769	24.701.000	25.096.496
Variação Mensal – R\$ e %		—	4.821.231	395.496
		—	24,25%	1,60%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

O controle de arrendamentos identifica imóvel frigorífico, sem documentação que comprove sua caracterização como arrendamento mercantil financeiro. Por isso, não se atribui saldo validado dessa natureza ao campo abaixo.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

Foram recebidos controles analíticos de passivos extraconcursais, garantias e processos fiscais e trabalhistas. O saldo do grupo contábil extraconcursal é de R\$ 22.744.537,04 nos três meses. As obrigações fiscais de curto prazo, sem parcelamentos, são de R\$ 15.636.143,99, R\$ 16.068.524,16 e R\$ 16.211.282,13. Esses saldos não abrangem, isoladamente, os parcelamentos e a integralidade das apurações fiscais. O quadro de cessão fiduciária reproduz os valores dos controles auxiliares apresentados, sem incorporá-los ao passivo contábil ou certificar sua natureza como saldo de dívida. Esta Administração Judicial solicitará à Recuperanda a identificação dos contratos, dos direitos creditórios cedidos, das obrigações garantidas e dos respectivos saldos por competência, para conciliação com a escrituração, observadas as decisões dos incidentes e sem duplicação dos valores já registrados.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal – R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO (EVOLUÇÃO)

ANÁLISE DO FATURAMENTO BRUTO ACUMULADO NO TRIMESTRE

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	51.050.123,58	104.863.812,25	158.061.221,65
Total		51.050.123,58	104.863.812,25	158.061.221,65
Incremento do acumulado – R\$ e %		—	53.813.688,67	53.197.409,40
		—	105,41%	50,73%

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

A liquidez geral corresponde a (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); a corrente, a Ativo

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

Circulante/Passivo Circulante; e a seca, a (Ativo Circulante – Estoques)/Passivo Circulante. A margem líquida utiliza o resultado após IR/CSLL dividido pela receita de vendas líquida das deduções, sem receitas financeiras.

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	0,7844	0,8224	0,8088

FATURAMENTO BRUTO

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	51.050.123,58	53.813.688,67	53.197.409,40
Total		51.050.123,58	53.813.688,67	53.197.409,40
Variação Mensal – R\$ e %		—	2.763.565,09	(616.279,27)
		—	5,41%	(1,15)%

CUSTOS

ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	41.739.237,43	38.714.340,96	48.612.957,57
Total		41.739.237,43	38.714.340,96	48.612.957,57
Variação Mensal – R\$ e %		—	(3.024.896,47)	9.898.616,61
		—	(7,25)%	25,57%

DEMONSTRAÇÕES DE JUNHO A AGOSTO DE 2026

1) RELATÓRIO DE CAIXA

BANCOS MOVIMENTO				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	3.084.077,06	3.887.424,85	3.402.260,53
Total		3.084.077,06	3.887.424,85	3.402.260,53
Variação Mensal: R\$ e %		—	803.347,79	(485.164,32)
		—	26,05%	(12,48)%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

2) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	6.747.074,42	6.890.074,42	5.519.074,42
Total		6.747.074,42	6.890.074,42	5.519.074,42
	Variação Mensal: R\$ e %	—	143.000,00	(1.371.000,00)
		—	2,12%	(19,90)%

3) OUTROS ADIANTAMENTOS (ATIVO CIRCULANTE)

OUTROS ADIANTAMENTOS (ATIVO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	31.939.461,13	36.530.457,68	36.860.845,74
Total		31.939.461,13	36.530.457,68	36.860.845,74
	Variação Mensal: R\$ e %	—	4.590.996,55	330.388,06
		—	14,37%	0,90%

4) OUTROS CRÉDITOS (CIRCULANTE)

OUTROS CRÉDITOS (CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	33.142.274,21	37.768.151,07	38.066.404,94
Total		33.142.274,21	37.768.151,07	38.066.404,94
	Variação Mensal: R\$ e %	—	4.625.876,86	298.253,87
		—	13,96%	0,79%

5) INVESTIMENTOS (NÃO CIRCULANTES)

INVESTIMENTOS (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total		100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %	—	0,00	0,00
		—	0,00%	0,00%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

6) IMOBILIZADO LÍQUIDO

IMOBILIZADO LÍQUIDO				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	2.669.285,75	2.699.264,80	2.634.628,50
Total		2.669.285,75	2.699.264,80	2.634.628,50
	Variação Mensal: R\$ e %	—	29.979,05	(64.636,30)
		—	1,12%	(2,39)%

7) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	60.469.597,71	66.089.354,82	64.320.663,27
Total		60.469.597,71	66.089.354,82	64.320.663,27
	Variação Mensal: R\$ e %	—	5.619.757,11	(1.768.691,55)
		—	9,29%	(2,68)%

8) DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
	Variação Mensal: R\$ e %	N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

9) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	4.497.539,41	4.214.801,41	3.550.993,84
Total		4.497.539,41	4.214.801,41	3.550.993,84
	Variação Mensal: R\$ e %	—	(282.738,00)	(663.807,57)
		—	(6,29)%	(15,75)%

10) DEBÊNTURES A PAGAR

DEBÊNTURES A PAGAR				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	N/I	N/I	N/I
Total		N/I	N/I	N/I
Variação Mensal: R\$ e %		N/I	N/I	N/I
		N/I	N/I	N/I

11) PREJUÍZOS ACUMULADOS

PREJUÍZOS ACUMULADOS				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)
Total		(61.993.481,86)	(61.993.481,86)	(61.993.481,86)
Variação Mensal: R\$ e %		—	0,00	0,00
		—	0,00%	0,00%

12) EBITDA – MENSAL

O EBITDA foi calculado pela soma do resultado líquido, do imposto sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e da depreciação/amortização registrada na DRE. O indicador não representa fluxo de caixa.

EBITDA				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	3.590.976,93	8.128.860,71	(3.753.279,89)
Total		3.590.976,93	8.128.860,71	(3.753.279,89)

6.1.5. Indicadores

LIQUIDEZ GERAL				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	0,7844	0,8224	0,8088

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

LIQUIDEZ SECA				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	1,0169	1,0667	0,9982
LIQUIDEZ CORRENTE				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	1,1815	1,2239	1,1654
ENDIVIDAMENTO GERAL				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	125,19%	119,53%	121,66%
SOLVÊNCIA GERAL				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	79,88%	83,66%	82,19%
LUCRATIVIDADE				
ORD	Empresa	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	3,50%	13,50%	(10,64)%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os saldos de Patrimônio Líquido reproduzem o grupo 2.03 dos balanços. A conta de resultado acumulado passou de R\$ 11.820.751,50 em junho para R\$ 11.937.341,17 em julho, com acréscimo de R\$ 116.589,67, e permaneceu nesse valor em agosto. Esses movimentos não correspondem ao lucro mensal de R\$ 6.652.788,83 em julho e ao prejuízo de R\$ 5.021.262,11 em agosto. A variação do Patrimônio Líquido foi de R\$ 18.699,23 em julho e nula em agosto. Esta Administração Judicial solicitará à Recuperanda e ao responsável técnico a demonstração das mutações do patrimônio líquido ou dos lucros e prejuízos acumulados, os lançamentos de encerramento e a conciliação dos balanços com as DREs, acompanhados dos demonstrativos retificados quando cabíveis. Os saldos divergentes das planilhas não foram utilizados para substituir o balanço. Permanece pendente a comprovação da composição, origem e competência do ajuste de exercícios anteriores de R\$ 97.890,44, registrado em julho e agosto e não

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

destacado em junho, mediante razão contábil e documentos de suporte, a serem requisitados no mesmo Termo de Diligência.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO INFORMADO NOS BALANÇOS				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	(38.793.764,16)	(38.775.064,93)	(38.775.064,93)
	Total	(38.793.764,16)	(38.775.064,93)	(38.775.064,93)
Variação Mensal – R\$ e %		—	18.699,23	0,00
		—	0,05%	0,00%

VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INFORMADO NO BALANÇO				
ORD	EMPRESA	jun/26	jul/26	ago/26
1	KADÃO S.A.	—	18.699,23	0,00

6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da KADÃO S.A.

O faturamento bruto totalizou R\$ 158.061.221,65 no trimestre. O resultado líquido acumulado foi positivo em R\$ 3.304.158,53, composto pelos lucros de junho e julho e pelo prejuízo de agosto. O Ativo cresceu 11,35% entre junho e agosto e o Passivo Exigível aumentou 8,21%. A liquidez geral permaneceu inferior à unidade, e o Patrimônio Líquido informado manteve saldo negativo. A análise utiliza as posições dos balanços, com as diferenças de conciliação descritas no item 6.1.3.

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora informou que mantém as atividades econômicas da empresa sem alteração.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora informou que desde a data de propositura da ação de recuperação judicial, não houve alteração ou reorganização societária no quadro social da Sociedade.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou o fechamento das seguintes filiais.

(i) Filial CNPJ 07.164.263/0006-90 e NIRE 52901039139 no Estado de Goiás, situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no Município de Jataí - GO;



(ii) Filial com CNPJ 07.164.263/0007-70 e NIRE 53920023316, com sede no Distrito Federal, ADE Conjunto 1B Lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.988-360;

(iii) Filial com CNPJ 07.164.263/0009-32 e NIRE 51920028651 no Município de Rondonópolis - MT, com endereço na Rodovia BR 364, n.º 196, área rural, CEP 78700-092; e

(iv) Filial com CNPJ 07.164.263/0008-51 e NIRE 35920162338 na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 - sala 71, Parada de Taipas, Capital de São Paulo, CEP 02984-035.

Comunicou que houve a abertura da seguinte filial:

(v) Filial CNPJ 07.164.263/0010-76 e NIRE 11900254521, situada no município de Ji-Paraná - RO, com endereço na Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5052, Jardim Capelasso, CEP 76912-100.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: A decisão homologatória da movimentação n.º 597 foi anulada no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5171791-98.2024.8.09.0093. Os termos de adesão regularizados permanecem submetidos à apreciação judicial. A movimentação n.º 1.875 não contém novo dispositivo homologatório, e esta Administração Judicial reiterou a pendência de homologação nas movimentações n.º 1.856 e 2.073.



VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: A fiscalização dos pagamentos considera a anulação da homologação anterior e os marcos previstos no PRJ. Na movimentação n.º 1.856, esta Administração Judicial esclareceu que o termo inicial da carência do item 6.1.2 depende da publicação de nova decisão homologatória, entendimento reiterado na movimentação n.º 2.073. Não se atribui vencimento às parcelas do Posto Vanete Ltda. com base na decisão anulada.

VII. A devedora é:

Resposta: sociedade anônima; o enquadramento de porte depende de comprovação documental.

- () empresa média
- () empresa grande
- () grupos de empresas
- () empresário individual

VIII. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora é unitário.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

X. Houve realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?



Resposta: Não.

XI. Houve alienação de bens na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XII. Houve concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação processual e do atendimento das disposições legais pela Recuperanda, adiante destacam-se os fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Os atos supervenientes compreendem a manifestação desta Administração Judicial sobre o pedido do Posto Vanete Ltda., a retificação do crédito da Equatorial Goiás, a tutela de urgência relacionada à constrição de produtos perecíveis e a atualização dos pedidos de crédito para consolidação do Quadro-Geral de Credores. A análise processual alcança a movimentação n.º 2.168, de 05/10/2026.

Na movimentação n.º 1.856, de 07/08/2026, esta Administração Judicial esclareceu que não sobreveio nova decisão homologatória após a anulação da decisão de movimentação n.º 597. O item 6.1.2 do PRJ vincula a carência ao mês subsequente à publicação da homologação, razão pela qual o marco invocado pelo Posto Vanete Ltda. não foi reconhecido como termo inicial das parcelas. A manifestação foi expressamente ratificada na movimentação n.º 2.073.

A decisão de movimentação n.º 1.875, de 18/09/2026, determinou esclarecimentos sobre os pagamentos, a retificação de crédito e informações sobre pedidos pendentes. Embora sua parte inicial faça referência à fase de cumprimento do plano, o dispositivo apreciou essas medidas e a tutela de urgência, sem homologar novamente o PRJ. A situação do plano deve ser delimitada pelos atos decisórios e pelas manifestações posteriores constantes dos autos.



8.1. Do Acompanhamento das Determinações e Atos Processuais Relevantes

8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 1.418

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 1.418, publicada em 09/12/2025, o Juízo apreciou embargos de declaração e pedidos de habilitação/retificação de crédito formulados diretamente nos autos principais, bem como determinou providências relacionadas à liberação de valores então bloqueados em execução movida pelo Banco ABC Brasil S.A.

a) Das determinações relativas às habilitações e retificações de crédito.

"(...) INDEFIRO os pedidos de habilitação/retificação de crédito formulados por Central Logística e Transporte Ltda. (evento 1144), Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (evento 1398) e Cleidiane Vieira (evento 1417) nestes autos, por inadequação da via eleita, devendo os credores, querendo, ajuizar o competente incidente processual em apartado, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005. (...)".

Após essa decisão, foram apresentados novos pedidos de habilitação diretamente nos autos principais, notadamente nas movimentações n.º 1.813, 1.825 e 1.836, tendo esta Administração Judicial reiterado, nas movimentações n.º 1.821 e 1.838, a necessidade de distribuição dos pedidos como ações incidentais autônomas.

b) Das determinações relativas aos Termos de Adesão.

"(...) Após, voltem-me os autos conclusos para análise das objeções aos termos de adesão ao plano de recuperação judicial. (...)".

Após a decisão de movimentação n.º 1.418, esta Administração Judicial apresentou os esclarecimentos das movimentações n.º 1.856 e 2.073, reiterando a pendência de nova decisão homologatória.



8.1.2. Do Agravo de Instrumento n.º 6036003-61.2025.8.09.0093

Foi juntada aos autos, na movimentação n.º 1.799, ementa de acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 6036003-61.2025.8.09.0093, interposto no contexto da discussão acerca da liberação de valores penhorados em execução de crédito extraconcursal movida pelo Banco ABC Brasil S.A.

a) Do resultado do recurso.

"(...) Recurso conhecido e provido. (...)"

"(...) O juízo da recuperação judicial não possui competência para determinar a liberação de valores penhorados em execução de crédito extraconcursal após o encerramento do período de suspensão. (...)".

Posteriormente, na movimentação n.º 1.814, foi juntada ementa de acórdão em embargos de declaração no mesmo agravo de instrumento, tendo sido rejeitada a insurgência declaratória.

"(...) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (...)"

"(...) Valores em dinheiro não se enquadram no conceito de bens de capital essenciais para fins de incidência da proteção recuperacional. (...)".

8.1.3. Da decisão trasladada na movimentação n.º 1.806

Na movimentação n.º 1.806, foi trasladada aos autos principais decisão proferida no cumprimento de sentença n.º 5012099-85.2024.8.09.0021, movido por Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. em face da Recuperanda. No referido feito, foi reconhecida a natureza extraconcursal do crédito decorrente de faturas de energia elétrica posteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, mas o Juízo indeferiu medidas constritivas imediatas por entender que poderiam afetar a manutenção da unidade produtiva.

a) Das determinações proferidas no cumprimento de sentença.



“(…) INDEFIRO os pedidos de bloqueio via SISBAJUD e busca/apreensão via RENAJUD formulados na movimentação nº 72, por entender que tais ativos e bens são essenciais à manutenção da unidade produtiva e ao cumprimento do plano de recuperação judicial em curso. (…)”

“(…) DEFIRO a utilização dos sistemas SNIPER, CCS-BACEN e SIMBA para fins de investigação patrimonial. (…)”

“(…) DETERMINO o traslado de cópia desta decisão para os autos da Recuperação Judicial, para fins de controle e ciência da Administradora Judicial. (…)”

8.1.4. Das Decisões e Providências Supervenientes

Na movimentação n.º 1.869, de 11/09/2026, foi determinada a remessa ao Ministério Público. Em 18/09/2026, na movimentação n.º 1.875, o Juízo deferiu tutela de urgência para suspender a ordem de penhora, arresto, avaliação e remoção de carcaças bovinas expedida na reclamação trabalhista n.º 0000272-63.2025.5.14.0111, da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, e determinou a comunicação ao Juízo trabalhista.

O envio da decisão à Vara do Trabalho foi documentado na movimentação n.º 1.972, em 22/09/2026. Na mesma data, a movimentação n.º 1.973 certificou a desabilitação da advogada Priscila Kei Sato, em cumprimento à renúncia da movimentação n.º 1.842. O Ministério Público manifestou ciência na movimentação n.º 2.072, de 28/09/2026. Esta Administração Judicial apresentou resposta às determinações na movimentação n.º 2.073, de 01/10/2026.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



8.2. Do Acompanhamento dos Pagamentos Previstos no PRJ

As petições de credores relacionadas aos pagamentos devem ser examinadas à luz da anulação da decisão homologatória anterior e da cláusula que estabelece o início da carência.

"(...) Quanto à petição do Banco Bradesco S.A. (evento n.º 1.827), que informa a ausência de cumprimento do plano de recuperação judicial e indica dados bancários para fins de pagamento, esta Administração Judicial manifesta ciência. (...) "

"(...) A fiscalização do cumprimento do plano pela recuperanda constitui atribuição permanente deste auxiliar do juízo, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, e será objeto de acompanhamento específico no âmbito dos relatórios mensais de atividades. (...) "

Na movimentação n.º 1.856, de 07/08/2026, esta Administração Judicial esclareceu a situação dos pagamentos e a ausência de implementação do termo inicial da carência do item 6.1.2. Em 01/10/2026, na movimentação n.º 2.073, reportou-se integralmente a esses esclarecimentos, em atendimento à decisão de movimentação n.º 1.875.

Quanto ao Posto Vanete Ltda., esta Administração Judicial consignou que a decisão anulada não serve de marco temporal da carência e que, por esse fundamento, não se encontram vencidas as obrigações invocadas no pedido de movimentação n.º 1.841. Essa conclusão refere-se ao marco contratual examinado, preservada a apreciação judicial dos termos de adesão e do enquadramento da credora.

Esta Administração Judicial solicitará, por Termo de Diligência, o controle individualizado dos créditos e dos pagamentos eventualmente realizados, com identificação do credor, classe, valor do crédito, enquadramento no PRJ, cláusula aplicável, marco da carência, vencimento, parcela, valor pago, comprovante e saldo remanescente. As informações permitirão distinguir pagamentos efetivos, obrigações

62 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

ainda não vencidas e divergências de enquadramento, sem antecipar os efeitos de homologação pendente.

8.3. Das Habilitações, Incidentes e Atualização do Quadro Geral de Credores

Também se destacam, no período analisado, atos relacionados à habilitação retardatária de créditos trabalhistas e à consequente necessidade de adequada tramitação em autos apartados, a fim de preservar a organização dos autos principais, o contraditório e a regular atualização do Quadro Geral de Credores.

Na movimentação n.º 1.824, foi juntada sentença proferida no incidente n.º 5954068-33.2024.8.09.0093, ajuizado por Sinomar de Jesus Moraes, julgando procedente a habilitação retardatária para inclusão, na Classe I – Créditos Trabalhistas, dos créditos de R\$ 42.037,68 em favor do trabalhador e de R\$ 3.412,20 em favor do advogado Rafael de Andrade Mendes.

Na movimentação n.º 1.837, foi juntada sentença proferida no incidente n.º 5872165-39.2025.8.09.0093, ajuizado por Paulo Luís Vicente Soares e Rafael de Andrade Mendes, julgando procedente a habilitação retardatária para inclusão, na Classe I – Créditos Trabalhistas, dos créditos de R\$ 23.948,42 e R\$ 2.566,48, respectivamente.

Por outro lado, os pedidos formulados diretamente nos autos principais nas movimentações n.º 1.813, 1.825 e 1.836 foram objeto de manifestação desta Administração Judicial nas movimentações n.º 1.821 e 1.838, oportunidade em que foi reiterado o entendimento de que habilitações retardatárias devem tramitar por ação incidental autônoma, na forma dos arts. 10, §§ 5º e 6º, e 13 a 15 da Lei n.º 11.101/2005.

Em 31/08/2026, a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. apresentou, na movimentação n.º 1.868, a sentença do incidente n.º 5759886-13.2025.8.09.0093. A decisão de movimentação n.º 1.875 determinou a anotação da

63 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁDU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

retificação, e esta Administração Judicial, na movimentação n.º 2.073, registrou a substituição de ENEL pela Equatorial Goiás e a adequação de R\$ 179.368,31 para R\$ 180.242,35, na Classe III – Quirografários, para a base de consolidação do Quadro–Geral de Credores.

Na movimentação n.º 1.875, foram indeferidos os pedidos de habilitação de William de Papa Santana e Rojiclei Ferreira Pereira, com sua patrona Daiane Melo dos Anjos, apresentados diretamente nos autos principais nas movimentações n.º 1.836 e 1.855. Os interessados foram intimados a distribuir incidentes autônomos, conforme os arts. 10 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. A movimentação n.º 2.073 apresenta os pedidos pendentes e os incidentes já decididos para consolidação do Quadro–Geral de Credores.

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

O acompanhamento processual abrange os documentos disponibilizados até 05/10/2026, movimentação n.º 2.168. As intimações e certidões de expediente são consideradas em conjunto com os atos a que se referem. As providências anteriores permanecem registradas no quadro abaixo, acompanhadas dos atos posteriores que alteraram sua situação.

Evento(s)	Data	Peticionante/Origem	Matéria submetida ao exame/controle judicial
1.418	09/12/2025	Juízo da Recuperação Judicial	Acolheu embargos de declaração da Central Logística e rejeitou os embargos do Banco ABC Brasil S.A.; indeferiu, por inadequação da via eleita, os pedidos formulados nos eventos n.ºs 1.144, 1.398 e 1.417; deferiu parcialmente pedido da Recuperanda para expedição de novo ofício ao Juízo da 41ª Vara Cível de São

			Paulo/SP; determinou vista ao Ministério Público e posterior conclusão para análise das objeções aos termos de adesão ao PRJ.
1.571	15/12/2025	Administração Judicial	Requeru a regularização cadastral no PROJUDI, com exclusão do Administrador Judicial do polo passivo e manutenção de sua qualificação apenas como auxiliar do Juízo/Administrador Judicial, diante de apontado erro material de cadastramento.
1.574	17/12/2025	TJGO – Agravo de Instrumento n.º 6036003– 61.2025.8.09.0093	Foi juntada decisão recursal que deferiu efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Banco ABC Brasil S.A., suspendendo os efeitos da decisão que havia autorizado o levantamento de R\$ 609.502,65 e obstando a liberação dos valores até julgamento definitivo do recurso.
1.578	31/01/2026	Administração Judicial	Informou que a apresentação do RMA estava momentaneamente prejudicada pela ausência de documentação contábil suficiente, registrando a concessão de prazo à Recuperanda para envio das informações indispensáveis.
1.582	04/02/2026	Andrei Carlos da Silva Perin e outros	Requereram intimação da Administração Judicial para esclarecer a inclusão de créditos trabalhistas e honorários no Quadro Geral de Credores, após sentenças de habilitação transitadas em julgado, bem como manifestaram concordância com o plano de pagamento se comprovada a inclusão.
1.588, 1.589, 1.745, 1.752, 1.765 e 1.770	16/02/2026 a 13/03/2026	Credores trabalhistas, Recuperanda e Administração Judicial	Foram apresentados pedidos de habilitação trabalhista diretamente nos autos principais por Carlindo Antonio de Barros Junior e Erik de Castro Frederichi; o ato ordinatório de mov. 1.745 determinou manifestação da Recuperanda e da Administração Judicial; a AJ opinou pela intimação dos credores para ajuizamento de incidentes próprios; a Recuperanda também apontou inadequação da via eleita; Erik de Castro Frederichi informou, posteriormente, a distribuição do incidente autônomo n.º 5217732– 03.2026.8.09.0093.
1.750	24/02/2026	Juízo do incidente n.º 5333202– 19.2025.8.09.0093	Foi juntada sentença e trânsito do incidente ajuizado por Douglas Oliveira dos Santos/ME, no qual foi indeferido o pedido de habilitação e extinto o incidente, por inadequação da via eleita, diante da natureza extraconcursal do crédito.



1.751	24/02/2026	Garuzi e Garuzi Ltda.	Formulou pedido de habilitação retardatária de crédito diretamente nos autos principais, requerendo inclusão no Quadro Geral de Credores e intimação da Administração Judicial, matéria posteriormente contemplada na manifestação da AJ de mov. 1.752 quanto à necessidade de incidente próprio.
1.766	27/02/2026	Juízo do incidente n.º 5759886-13.2025.8.09.0093	Foi juntada sentença e trânsito em julgado que determinou a retificação do Quadro Geral de Credores para que crédito anteriormente registrado em nome de ENEL, no valor de R\$ 179.368,31, passasse a constar em nome de Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., no valor de R\$ 180.242,35, na Classe III – Quirografários.
1.775, 1.788 e 1.808	16/03/2026 a 29/05/2026	Administração Judicial, Serventia e Descartável Embalagens Ltda.	A Administração Judicial, diante de ofício da 20ª Vara Cível de São Paulo/SP, requereu prévia manifestação da Recuperanda sobre essencialidade de montante discutido em cumprimento de sentença; após, a Serventia determinou manifestação sobre valores bloqueados pela 41ª Vara/SP e a credora Descartável Embalagens Ltda. reiterou pedido de intimação da Recuperanda para manifestação quanto à essencialidade de verba honorária constituída após o deferimento da RJ.
1.781 e 1.784	18/03/2026 e 24/03/2026	Juízo do incidente n.º 5077647-64.2026.8.09.0093 e Administração Judicial	Foi juntada sentença e trânsito que julgou procedente a habilitação retardatária de Bianca Santiago Miranda e Rafael de Andrade Mendes, no total de R\$ 11.929,39, na Classe I; a Administração Judicial informou, na mov. 1.784, que procedeu à inclusão/retificação dos créditos reconhecidos no Quadro Geral de Credores.
1.785	31/03/2026	Juízo do incidente n.º 5331795-75.2025.8.09.0093	Foi juntada sentença e trânsito do incidente ajuizado por Uilton Bernardo Ferreira, no qual foi indeferido o pedido de habilitação de crédito de R\$ 36.850,47, por se tratar de crédito extraconcursal não sujeito ao Quadro Geral de Credores.
1.791, 1.792, 1.799,	04/05/2026 a 03/06/2026	Banco ABC Brasil S.A., Recuperanda, TJGO e	O Banco ABC requereu cumprimento do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento n.º 6036003-61.2025.8.09.0093; a Recuperanda informou que o valor de R\$ 609.502,65 permanecia sob custódia do Juízo da 41ª Vara Cível de São Paulo/SP; foi



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

1.807 e 1.814		Administração Judicial	juntada ementa do acórdão que deu provimento ao agravo, afastando a liberação de valores penhorados em execução extraconcursal; a AJ manifestou ciência; e, posteriormente, foi juntada ementa de embargos de declaração rejeitados.
1.806	21/05/2026	Juízo do cumprimento de sentença n.º 5012099-85.2024.8.09.0021	Foi trasladada decisão relativa à execução promovida por Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., em que se reconheceu a natureza extraconcursal do crédito, indeferiram-se bloqueio via SISBAJUD e busca/apreensão via RENAJUD, deferindo-se a utilização de SNIPER, CCS-BACEN e SIMBA e determinando-se traslado à recuperação judicial.
1.813, 1.820 e 1.821	01/06/2026 a 11/06/2026	Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, Recuperanda e Administração Judicial	Foi apresentado pedido de habilitação retardatária trabalhista no valor de R\$ 15.594,86 diretamente nos autos principais; a Recuperanda sustentou a necessidade de ação incidental autônoma; a Administração Judicial opinou pela intimação da habilitante para promover a distribuição do incidente próprio, com desentranhamento da petição dos autos principais.
1.824	17/06/2026	Juízo do incidente n.º 5954068-33.2024.8.09.0093	Foi juntada sentença que julgou procedente a habilitação retardatária de Sinomar de Jesus Moraes, no valor de R\$ 42.037,68, e de Rafael de Andrade Mendes, no valor de R\$ 3.412,20, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas, determinando intimação da Administração Judicial, após o trânsito, para inclusão no QGC.
1.825, 1.826, 1.836 e 1.838	18/06/2026 a 09/07/2026	Wicttor Gomes Vitorino, Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, William de Papa Santana e Administração Judicial	Foram apresentados novos pedidos de habilitação diretamente nos autos principais por Wicttor Gomes Vitorino, no valor de R\$ 24.934,94, e William de Papa Santana, no valor de R\$ 7.024,84; Maria Aparecida apresentou réplica à manifestação anterior da AJ; a Administração Judicial reiterou a inadequação da via eleita e pugnou pela intimação dos habilitantes para distribuição de ações incidentais autônomas, com desentranhamento/bloqueio das petições dos autos principais.
1.827, 1.838,	28/06/2026 a 14/07/2026	Banco Bradesco S.A., Administração Judicial,	Pedido de esclarecimentos sobre pagamentos. Respondido pela AJ na movimentação n.º 1.856 e ratificado na movimentação n.º



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 06/10/2026 10:51:10

1.839 e 1.841		Recuperanda e Posto Vanete Ltda.	2.073; decisão n.º 1.875 determinou a prestação de esclarecimentos.
1.837	07/07/2026	Juízo do incidente n.º 5872165-39.2025.8.09.0093	Foi juntada sentença que julgou procedente a habilitação retardatária de Paulo Luís Vicente Soares, no valor de R\$ 23.948,42, e de Rafael de Andrade Mendes, no valor de R\$ 2.566,48, ambos na Classe I – Trabalhistas, determinando intimação da Administração Judicial, após o trânsito, para habilitação do crédito.
1.840	13/07/2026	Serventia	Os autos foram conclusos para decisão, indicando que as matérias até então pendentes foram submetidas ao exame judicial.
1.856	07/08/2026	AJ	Esclarecimentos sobre os marcos de carência e pagamentos do Posto Vanete
1.875	18/09/2026	Juízo	Tutela sobre produtos perecíveis, habilitações em apartado e determinações à AJ
2.073	01/10/2026	AJ	Respostas às determinações; retificação da Equatorial e consolidação do QGC
2.168	05/10/2026	Secretaria	Intimação da Recuperanda sobre a manifestação da movimentação n.º 2.073

No corte temporal, permanecem submetidas ao Juízo a apreciação dos termos de adesão e das oposições, as questões dos incidentes ainda em trâmite e a consolidação do Quadro-Geral de Credores. As determinações da movimentação n.º 1.875 foram objeto da manifestação da Administração Judicial na movimentação n.º 2.073, cuja intimação à Recuperanda foi expedida na movimentação n.º 2.168.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise econômico-financeira da KADÃO S.A., referente a junho, julho e agosto de 2026, fundamenta-se nos demonstrativos e documentos disponibilizados pela Recuperanda, sob responsabilidade técnica do contador THIAGO VIEIRA ANDRADE, CRC n.º GO/027303/O-5. A atualização processual compreende os autos fornecidos até 05/10/2026, movimentação n.º 2.168.

O faturamento bruto foi de R\$ 51.050.123,58 em junho, R\$ 53.813.688,67 em julho e R\$ 53.197.409,40 em agosto. As receitas totais registradas nas DREs, após deduções e incluindo receitas financeiras, corresponderam a R\$ 47.914.640,09, R\$ 49.324.410,46 e R\$ 47.279.087,95. O faturamento bruto acumulado no trimestre foi de R\$ 158.061.221,65.

O resultado líquido foi positivo em R\$ 1.672.631,81 em junho e R\$ 6.652.788,83 em julho, revertendo-se em prejuízo de R\$ 5.021.262,11 em agosto. O trimestre totalizou lucro de R\$ 3.304.158,53. A reversão de agosto acompanha o aumento dos custos totais para R\$ 48.612.957,57 e das deduções de receita para R\$ 6.006.943,94.

O Ativo Total passou de R\$ 153.982.903,35 em junho para R\$ 171.461.804,10 em agosto. Na última competência, as disponibilidades totalizaram R\$ 8.969.644,68, já incluídas as aplicações financeiras de R\$ 5.519.074,42; as contas a receber, R\$ 46.560.899,84; os impostos a recuperar ou compensar, R\$ 40.241.854,20; e os estoques, R\$ 24.196.027,04.

O Passivo Exigível passou de R\$ 192.776.667,51 para R\$ 208.608.351,52 entre junho e agosto. Em agosto, o Passivo Circulante foi de R\$ 144.772.791,81 e o Não Circulante, de R\$ 63.835.559,71. As obrigações concursais de longo prazo permaneceram registradas em R\$ 58.173.823,54, e o grupo denominado



saldo extraconcursal, em R\$ 22.744.537,04. Esses registros contábeis não substituem a classificação dos créditos nos incidentes judiciais.

O Patrimônio Líquido informado nos balanços permaneceu negativo: R\$ 38.793.764,16 em junho e R\$ 38.775.064,93 em julho e agosto. Em agosto, o endividamento geral foi de 121,66%, a liquidez geral de 0,8088, a corrente de 1,1654 e a seca de 0,9982. A composição dos ativos e seus prazos de realização condicionam a avaliação da capacidade de pagamento; os índices não demonstram, isoladamente, disponibilidade de caixa.

As relações assinadas de colaboradores informam 274 empregados e 39 colaboradores terceirizados em junho, 283 e 38 em julho e 288 e 38 em agosto. Os documentos de produção foram disponibilizados, inclusive os controles das unidades 210 e 290, com registros de carne desossada e miúdos. A análise desses registros considera a identificação da unidade, da categoria de produto e da medida utilizada, sem somar indicadores de natureza distinta.

A conciliação patrimonial apresenta diferenças de R\$ 6.652.788,83 em julho e R\$ 1.628.517,51 em agosto entre o Ativo e a soma do Passivo Exigível com o Patrimônio Líquido informado. A DRE de julho difere da planilha de custos em R\$ 3.009,21. A documentação complementar contém controles fiscais, extraconcursais e operacionais, e as informações sem saldo mensal conciliado exigem complementação pela Recuperanda e pelo responsável técnico. As diferenças de origem permanecem segregadas dos saldos apresentados.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados;

70 de 71



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2026 10:44:48

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109587685432563873138773256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

2) A intimação do Ministério Público, Credores, Devedora e demais interessados.

As principais informações relativas à recuperação judicial da KADÃO S.A. estão disponíveis em www.stenius.com.br, pelo canal eletrônico cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições determinadas pelo Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721
153
Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.06 10:43:16
-03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

